



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA CONTRATO Nº 261/2023

Processo: 6440/2022
Chamamento Público nº 01/2022
ID Cidades: 2022.070E0700001.17.0001

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO**, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT**, brasileiro, portador do CPF 623.610.825-00 e RG nº 1.251.907-SSP/ES, residente à Rua Manassés dos Reis, nº 295, centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927.000, ora designada simplesmente como *Contratante e*,

Do outrolado a empresa **BANESTES SA – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada à avenida Princesa Isabel, nº 574, 9º andar, Edifício Palas Center, bloco B, centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, inscrita no CNPJ (MF) nº **28.127.603/0001-78**, e-mail arrecadacao@banestes.com.br, neste ato representada pelo seu bastante procurador, senhor **JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**, diretor presidente, portador do **CPF nº 730.368.627-49** e RG nº 062.593.397 - IFP/RJ e o senhor **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, Diretor de Meios de Pagamento e Distribuição de Investimentos (em substituição), portador do **CPF nº 760.531.560-00** e RG nº 6.054.550.022 - SJS/RS, doravante designada simplesmente *Credenciada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, A CARGO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe o termo de referência, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes nos autos do processo em epígrafe, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A instituição contratada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) quando não possuir o código de barras;
- d) No caso de vencimento, a instituição não poderá receber o documento;
- e) Os recebimentos não forem exclusivamente em espécie ou cartão de débito.

3.2 - A instituição contratada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

3.3 - O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura de Sooretama e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

3.4 - Nas agências bancárias arrecadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

3.5 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

Parágrafo Primeiro: Enviar ao Município de Sooretama-ES, até o dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo no valor total da arrecadação;

Parágrafo Segundo: Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria;

3.6 - A instituição contratada em hipótese alguma poderá descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

3.7- No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa contratada ficará obrigada a indenizar o Município de Sooretama, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

3.8. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

3.9. - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.

3.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

3.12.- Ser motivo de rescisão contratual com a instituição:

3.12.1 - Pela Prefeitura, quando:

- a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a Instituição incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.
- c) a Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição contratada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.14. Pela Instituição contratada:

Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência, conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

4.3. – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente contrato e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4. – No final do prazo do presente contrato, havendo necessidade e justificativa fundamentada e legal, poderá, a critério exclusivo da Administração, haver a renovação e/ou prorrogação deste contrato, devendo estar instruído nos autos as devidas motivações e razões, cabendo anuência expressa do Exmo Prefeito Municipal para a prorrogação.

4.5. – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

4.6. – A previsão estimativa do número de guias a serem recolhidas anualmente, estão relacionadas no Termo de Referência que compõe este contrato.

4.7. – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.8. – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.9. – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.10. - O Município não autoriza a instituição a receber contas, tributos e demais receitas devidas, vencida com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição.

4.11. O município de Sooretama – ES providenciará a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo neste caso, utilizar serviços do banco para tal finalidade.

4.12. O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

4.12.a) O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, quando terminar a apuração através de processo administrativo. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam:

1) carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

4.12.b) O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

5.1. A Secretaria Municipal de Finanças de Sooretama pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta contratação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

5.2. O valor total global estimado para esse contrato é de **R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**. E que, por meio do mesmo, a Prefeitura pagará ao agente contratado a importância de:

- a) **R\$ 1,42** (um real e quarenta e dois centavos) por doc., recebido por autoatendimento (caixa eletrônico);
- b) **R\$ 1,22** (um real e vinte e dois centavos) por doc., recebido por canais digitais (computador, tablets, celular, outros);
- c) **R\$ 1,79** (um real e setenta e nove centavos) por doc., recebido por correspondentes e assemelhados.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima serão pagos por guia de recolhimento recebida e autenticada em autoatendimentos, canais eletrônicos e assemelhados, e, por recebimento efetuado através de sistema de "débito".





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

automático" no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de Sooretama, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

Parágrafo Segundo: Os valores acima em hipótese alguma serão recebidos por meio de guichês de caixas, posto que, não são contratados nesse pacto.

5.3. Será repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal.

Parágrafo Único: Os valores dos serviços poderão ser debitados nas contas da Prefeitura Municipal de Sooretama – ES, porém, desde que, exclusivamente após a aprovação formal do relatório mensal por parte da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

5.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste termo serão cobertas pela dotação orçamentária a seguir:

Ficha: 605 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 10010000000 – Recursos ordinários

Recurso Próprio – Aparelhamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

5.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

5.6. Dados Bancários para Repasse

COD.FREBAPAN	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
5027	01	4501-2	14765-6	01.612.155/0001-41	MUNICIPIO DE SOORETAMA
0806	01	4501-2	Em abertura	34.410.591/0001-97	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN DE SOORETAMA

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo nos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, e, desde que cumpra os termos e elementos insculpidos no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos cabíveis.

6.2. No caso de eventual prorrogação deste contrato, os preços serão reajustados pelo **INPC** ou **IPCA/IBGE** (conforme índice que se demonstrar mais vantajoso para a Administração), acumulado até o penúltimo mês do período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do servidor formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, a qual será nomeada por gestora e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos, e, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

8.3. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

8.5. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste contrato.

8.7 - A responsável pelo contrato é a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência do termo de referência, desde que arguidas por escrito.

8.8 - Será penalizada com possibilidade de rescisão contratual, a instituição que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

8.9 - Nenhuma indenização será devida às instituições pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à habilitação.

8.10 - A responsável pela contratação é a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, no interesse da Administração, podendo promover diligências a qualquer tempo, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.11 - Independente de declaração expressa, a simples contratação da Instituição, implica na aceitação plena das condições estipuladas no termo de referência e nesse contrato, decaindo do direito de impugnar os seus termos a instituição que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

8.10 – Será facultado a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. Fica eleita a Comarca de Linhares/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Sooretama-ES, 20 de outubro 2023.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
CONTRATANTE



FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO
CONTRATANTE



JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE
CPF nº 730.368.627-49



CARLOS ARTUR HAUSCHILD
CPF nº 760.531.560-00

BANESTES SA – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 28.127.603/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

02) _____

